



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## PORTARIA COREN-PI N.º 825, 20 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 236/2022-DGEP;

**CONSIDERANDO** memorando nº 0181/2022- FISC;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

**Art. 1º** - Designar a Fiscal do Coren-PI **Dra. Angelane Maria Frota Nepomuceno, Coren-PI nº 46369-ENF**, e a conselheira **Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado – Coren-PI nº 264.042-ENF** para realizarem Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, nas Instituições de Saúde dos municípios de São Raimundo Nonato/PI, Anísio de Abreu/PI, São Lourenço do Piauí, João Costa-PI e Capitão Gervásio de Oliveira/PI, no período de 23 a 27 de outubro de 2022.

**Parágrafo único:** Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

**Art. 2º** - Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, as colaboradoras designadas no art. 1º farão jus ao recebimento de diárias.

**Art. 3º** - Conforme Decisão Coren-PI nº 039/2022, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 20 de outubro de 2022.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF